

PARECER Nº 03 /2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 691/2015, que “Institui o Dia Distrital do Nanismo no Distrito Federal a ser comemorado no dia 25 de outubro.”

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

Está em apreciação nesta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei acima ementado, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros.

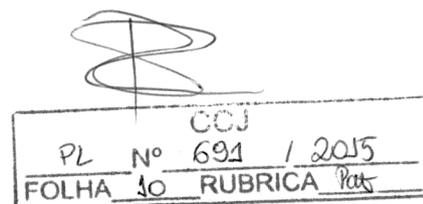
A proposição determina, em seu art. 1º, que fica instituído o Dia Distrital da Pessoa com Nanismo, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de outubro. O parágrafo único deste artigo dispõe que tal dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Na justificção, o ilustre autor afirma que no dia 25 de outubro celebra-se, mundialmente, o Dia Internacional da Pessoa com Nanismo, deficiência que engloba um conjunto de patologias associadas à baixa estatura do indivíduo, resultantes de uma condição genética ou médica. Informa que os indivíduos afetados por essas patologias, além de enfrentarem diversos problemas de saúde, são frequentemente limitados pela sociedade, não adaptada à diferença e, por isso, bastante discriminados.

Complementa enfatizando que o projeto de lei em tela, ao instituir o Dia Distrital da Pessoa com Nanismo, tem por objetivo divulgar informações, promover encontros, trocas de experiências, ampliação de conhecimentos com profissionais especialistas no assunto e inclusão social dos afetados pela deficiência.

Ao tramitar na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto em epígrafe obteve aprovação.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o **art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF**.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela.

Sala das Comissões, em

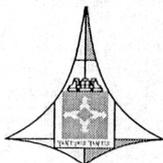
DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

PRESIDENTE



DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 691-2015

Institui o Dia Distrital do Nanismo no Distrito Federal a ser comemorado no dia 25 de outubro.

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros

Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela	R	X				
Prof. Reginaldo Veras					X	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO Parecer do Relator nº 03 - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 03 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PL 691-2015

FL nº 12 Rubrica